

***A advocacia criminal e o acesso à justiça em São Paulo no pós  
redemocratização  
(1991-1997)***

**Introdução - A advocacia e o acesso à justiça no Brasil**

**1.1. Contexto histórico e social**

A implementação do Estado de Bem Estar Social na Europa e nos Estados Unidos durante o século XX, com a concessão de direitos de cidadania, levou à crescente complexificação da sociedade, à regulamentação legal de setores cada vez mais amplos da vida social e à consequente concentração de poder no Estado. Ao longo do período ocorreram importantes transformações nos padrões de criminalidade, nos mecanismos de controle social e nas demandas dos cidadãos por direitos e segurança. Entretanto, tais mudanças sociais não foram acompanhadas por equivalente modernização do Sistema Judiciário no sentido de garantir a efetivação de direitos. (Azevedo, 2001; Pasinato, 2004)

A posterior crise fiscal do Estado Providência no fim do século XX desgastou algumas premissas da racionalidade legal e gerou uma crise de legitimidade do modelo liberal de justiça, baseado na igualdade de todos perante a lei, por este se mostrar incapaz de adaptar-se às mudanças da sociedade, ao consequente crescimento da desigualdade social e das demandas por soluções para o acesso universal à justiça.

A capacidade de promover o desenvolvimento industrial e o crescimento econômico, assim como a garantia de efetividade dos mecanismos formais de controle social para a manutenção da ordem, se tornaram padrões necessários e suficientes do desempenho de cada Estado e fontes de legitimidade do poder estatal, sobrepondo-se à racionalidade legal. (Poggi *apud* Azevedo, 2001) Neste contexto, a progressiva debilidade dos controles sociais informais e o consequente sentimento social de desordem ampliou a demanda para que o Estado restaurasse a ordem de modo que o Sistema Penal passou a ter que responder a uma demanda crescente pela resolução de conflitos privados. (Azevedo, 2001)

O aumento mundial das taxas de criminalidade violenta a partir da década de 1950, do crescimento da criminalidade organizada e do sentimento de insegurança, levaram a cada vez mais demandas por punição, à prevalência da chamada racionalidade penal moderna, definida por Pires (2004) como o sistema de

pensamento da justiça criminal que naturaliza a relação crime/pena, justapõe as normas de comportamento às normas de sanção, privilegiando as penas “aflictivas”<sup>1</sup>, a partir de um pensamento que concebe a pena como um reflexo do valor da norma de comportamento e do grau de reprovação do desrespeito a ela – o que tornou o direito de punir uma obrigação moral.

Para Pires (2004), o processo de incorporação do público como componente do sistema penal ocorreu a partir dos anos 1960 e 1970 com a emergência dos movimentos de vítimas neste período, em um contexto de naturalização da racionalidade penal moderna, têm direcionado as demandas por direitos humanos e proteção das vítimas no sentido de demandar a eliminação de direitos ou um aumento da punição, priorizando as normas de sanção muito mais do que antes dos anos 50 e 70. A incorporação do público pelo sistema penal, fundado na racionalidade penal moderna, e sua conseqüente conceitualização das penas como um “direito” das vítimas, segundo o autor, gera um paradoxo entre este sistema e os direitos humanos, uma vez que em nome destes últimos emergem demandas por menos direitos.

Azevedo (2001) ressalta que nas décadas de 1960 e 1970 ocorreu uma explosão de litigiosidade no domínio da justiça civil, enquanto as décadas de 1980 e 1990 foram marcadas pelo protagonismo da justiça penal nas demandas ao poder punitivo do Estado.

Paralelamente aos mecanismos convencionais de administração da justiça, surgiram novos mecanismos de resolução de conflitos a partir de reformas institucionais que buscaram responder à crise do sistema de justiça diante das novas e volumosas demandas através de movimentos de despenalização e informalização.

## **1.2. Abordagens sobre o acesso à justiça e o sistema judiciário**

Com a redemocratização emergiu um crescente interesse no estudo das graves violações de direitos humanos que priorizou a análise da administração da justiça (Cardia, 2000) com o crescimento das propostas de monitoramento dos direitos humanos e do interesse em pesquisas sobre o acesso à justiça e sobre o desempenho

---

<sup>1</sup> Sobretudo a morte, a prisão e a multa.

<sup>2</sup> A ideia de conversão profissional remete à mudança na identidade profissional do operador do direito que, baseada numa aplicação menos formalista da lei e mais aberta a valores, princípios e determinantes da realidade social, tem por objetivo a transformação e a legitimação das instituições jurídicas. A conversão profissional toca em pontos importantes como o ensino jurídico, o recrutamento dos operadores, o debate sobre sindicalização e posição política e sobre as novas possibilidades de aplicação do direito.

<sup>3</sup> Pesquisa realizada no período de janeiro de 1984 a junho de 1988 em um fórum de justiça

do judiciário.

Nos trabalhos sobre o direito de acesso à justiça, a preocupação prioritária foi com as consequências da violação deste direito para a realização da cidadania, enquanto garantia dos direitos civis, políticos e sociais.

Segundo Sadek e Arantes, 1994 *apud* Pasinato, 2004, a diferença entre a existência de mecanismos de defesa dos direitos sociais e a sua não aplicação pelo Sistema Judiciário originou um debate sobre o funcionamento da Justiça conduzido em torno de três questões genéricas vinculadas a diferentes planos de atuação do Judiciário.

Em um primeiro plano, abordado pelos autores como institucional, está o debate relativo ao dilema da politização do Judiciário em que se apresenta o risco da perda de legitimidade das instituições tradicionais, pois, cada vez mais o Judiciário é chamado a intervir em conflitos em que há o predomínio de interesses políticos e individuais sobre os coletivos no contexto de relações sociais fortemente hierarquizadas, no caso da sociedade brasileira.

No plano dito estrutural, está em questão o funcionamento e a administração da justiça. Ao mesmo tempo em que ao Judiciário é atribuída a intervenção em conflitos individuais e coletivos, a sociedade vive um processo de conflito crescente e diversificado que exige respostas mais rápidas da Justiça, de modo que se abordam problemas como a falta de agilidade na estrutura burocrática, deficiências no quadro de servidores da Justiça e baixo nível de qualificação dos bacharéis, além do excesso de normas e procedimentos processuais que se sucedem em garantias e etapas especificadas em lei.

No plano da aplicação da justiça, concentram-se os debates sobre a desigualdade no acesso à justiça e a produção de desigualdades nas práticas judiciárias. Entretanto, as questões relativas a estes três planos de atuação do Judiciário impactam de diferentes maneiras o acesso à justiça e por isso estiveram presentes nos debates sobre o tema.

Uma produção acadêmica sistemática sobre a importância da expansão do acesso a direitos básicos à maior parte da população marginalizada na década de 80 surgiu após a transição democrática (Junqueira, 1996).

De acordo com Junqueira (1996), o conjunto das pesquisas empíricas sobre o acesso à justiça realizadas a partir dos anos 80 divide-se em dois grandes eixos. Um deles é constituído por trabalhos relativos ao acesso coletivo à justiça que versam

sobre as demandas dos novos movimentos sociais por direitos coletivos no âmbito de um judiciário construído para lidar com conflitos sociais de modo liberal e individualizado. Este conjunto compreende os autores: Boaventura de Souza Santos (1977), Alexandrina Moura (1980), Mario Brockmann Machado (1981), Joaquim Falcão (1981), Luciano Oliveira (1985), Affonso Pereira (1988), Eduardo Guimarães e outros.

O outro conjunto de pesquisas diz respeito às diversas formas de resolução de conflitos individuais, sejam elas estatais ou não estatais. Os trabalhos neste âmbito analisaram os Juizados Especiais de Pequenas Causas criados na década de 1980. Alguns autores relevantes inseridos nesta perspectiva analítica são: Luciano Oliveira (1988), Cecília Mac Dowell dos Santos (1988/89), José Eduardo Faria (1989), Luiz Werneck Vianna (1997), Wanderley Guilherme dos Santos, Celso Campilongo, Roberto Kant de Lima, os pesquisadores do CPDOC, Luciana Gross Cunha, Jaqueline Sinhoretto, Ludmila Ribeiro, etc.

A literatura sobre acesso à justiça aborda o tema sob diversas perspectivas e não há consenso acerca da conceitualização do termo “acesso à justiça”. Assim, priorizamos a literatura que aborda o conceito de acesso à justiça como um direito humano.

Galdino (2006) ressalta que a vasta bibliografia sobre o direito de acesso à justiça e seu desenvolvimento concentra-se na análise institucional do Poder Judiciário e da criação de mecanismos formais de resolução de conflitos, de modo que poucos estudos analisam a evolução ideológica do acesso à justiça. Já Eliane Junqueira (1993) evidencia que enquanto os juristas identificam uma crise meramente operacional no sistema judiciário, os demais profissionais das ciências sociais concebem o Poder Judiciário no âmbito do modelo de Estado implementado no Brasil.

Cappelletti e Garth (1988) nas análises dos resultados da pesquisa *Florence Project* – sobre o acesso à justiça em vários países, realizada na década de 70 – abordaram “acesso à justiça” como um termo que implica tanto um sistema jurídico democrático, de acesso universalizado, quanto capaz de promover direitos. O estudo focalizou a possibilidade de acesso igualitário ao judiciário e os resultados evidenciaram a necessidade de alterações processuais e jurídicas que reduzissem os obstáculos à expansão do acesso à justiça sob a perspectiva do acesso ao judiciário.

Por outro lado, Grynspan (1999), destacou a importância da análise do acesso

à justiça ir além da dimensão estritamente institucional, uma vez que há obstáculos sociais e culturais que permeiam o problema do acesso ao judiciário e têm grande relevância para esta questão.

Vários outros trabalhos na literatura sobre o acesso à justiça focalizam sua relação com o Poder Judiciário. As duas problemáticas analisadas são: a recepção dos conflitos sociais pelo Estado e o tratamento dos conflitos, e a possibilidade de decisão justa no âmbito institucional. (Watanabe, 1996) As pesquisas com este enfoque abordaram os Juizados Especiais (Cunha, 2004), os Centros de Integração e Cidadania (Sinhoretto, 2006), assim como os entraves do sistema de justiça relativos à onerosidade e lentidão processuais, precariedade da assistência jurídica, eficiência dos tribunais, etc. (Santos, 1989)

De forma diversa, outros trabalhos trataram o acesso à justiça em relação ao seu aspecto democrático. Tais pesquisas versaram sobre a dificuldade de acesso à justiça pelas classes populares em um contexto de grandes desigualdades sociais.(Garro, 2000) Os trabalhos ressaltaram os entraves referentes à questões internas ao judiciário, às normas processuais, mas também aqueles referentes a fatores externos que congregam obstáculos socioeconômicos e culturais. (Ramos, 2000; Méndez, 2000; Garro, 2000; Cramer, 2003) Nesse âmbito, a questão central referiu-se à redução do conflito entre indivíduos de diferentes contextos sociais a partir da igualdade formal de tratamento no processo judicial.

Segundo Falcão (1981), a operacionalização do judiciário pelos interesses de uma elite, enquanto grupo de poder, o torna ineficaz de maneira que a cultura jurídica apresenta uma função seletiva de conflitos e forte conteúdo político. Assim, essa abordagem busca identificar os mecanismos da cultura jurídica dominante que orientam a criação de normas e evidenciar o quanto esta cultura jurídica se apresenta como obstáculo, mesmo quando se propõe à extensão do acesso à justiça. Essa perspectiva de análise traz um questionamento da justiça oferecida pelo Estado antes de pensar na ampliação de seu acesso.

Dentre os mecanismos da cultura jurídica processual considerados como obstáculos ao acesso à justiça, de acordo com Falcão (1981), estão: a fragmentação dos conflitos sociais em conflitos individuais, a necessidade de dano ou de sua iminência para a atuação da justiça, o formalismo excessivo e a busca por uma relação de custo/benefício processual.

### **1.3. Acesso à justiça e advocacia: a assistência judiciária e a necessidade da conversão profissional**

Cappelletti e Garth ressaltam que a evolução dos esquemas de acesso à justiça no mundo passou pela inclusão da advocacia nas alternativas de enfrentamento do problema, de modo que a participação desta foi determinada em cada momento pela avaliação de barreiras existentes para o acesso individual ou coletivo. Nesse sentido, no que se refere à literatura sobre advocacia no Brasil, Almeida (2005) destaca que uma das duas abordagens existentes refere-se à relação entre advocacia e acesso à justiça, enquanto a outra abordagem trata da identidade profissional da advocacia – esta última dividida entre bacharelismo, profissionalização da advocacia e institucionalização da advocacia.

Ao descrever as “ondas” do movimento de reforma do acesso à justiça no século XX, Cappelletti e Garth destacam o papel da advocacia no acesso à justiça.

Inicialmente, no chamado *sistema de munus honorificum* a assistência judiciária era um dever imposto pelo Estado aos advogados sem qualquer remuneração. Reformas para estabelecer alguma remuneração para os advogados e para sistematizar os serviços de assistência levaram os esquemas de acesso à justiça ao chamado *sistema judicare*. Neste, a assistência judiciária se tornou um direito e os advogados particulares passaram a ser remunerados pelo Estado; mas, embora tenha superado as barreiras econômicas do acesso à justiça, esse sistema não conseguiu enfrentar os problemas coletivos das populações de baixa renda.

A primeira onda do movimento de reforma do acesso à justiça, a chamada “*assistência judiciária para os pobres*”, foi marcada por esforços de Estados e advogados para a democratização do acesso ao judiciário e limitou-se pelo número de advogados e pelos recursos disponíveis para sua manutenção. Na segunda onda do movimento de acesso à justiça, caracterizada pela “*representação jurídica dos interesses difusos*”, priorizou-se reformas nos institutos processuais de titularidade de ação e legitimidade ativa e a intervenção governamental através de agências temáticas ou do Ministério Público. Assim, surgiu nos Estados Unidos, durante os anos 70, a figura do “*advogado público*” para representação de interesses não representados que, no entanto, apresentou problemas de custos de manutenção e de falta de independência política cuja solução encontrada foi conferir legitimidade para associações da sociedade civil pleitearem a defesa dos interesses difusos, o que articulou a advocacia privada e as associações civis.

Já a terceira onda do movimento de acesso à justiça, intitulada “*novo enfoque do acesso à justiça*”, questionou a participação da advocacia e propôs a informalização dos procedimentos judiciais, a valorização da autonomia das partes em conflito e a busca de mecanismos de solução alternativa de conflitos.

Segundo Santos (1996), a participação da advocacia nas reformas de acesso à justiça dependeu também da transformação da advocacia pelo movimento do “*legal aid*”. O autor destaca a passagem da advocacia tradicional para a advocacia social, comprometida com a defesa dos pobres individualmente, e desta para a advocacia política, empenhada na defesa dos interesses coletivos.

O movimento de reformas de acesso à justiça é, de acordo com Economides (1999), um fenômeno ligado tanto às transformações econômicas e políticas, como a globalização e a crise do Estado de Bem Estar Social, quanto com mudanças nas fronteiras profissionais. Nesse sentido, o problema do acesso à justiça seria responsabilidade tanto do governo quanto dos organismos profissionais, por isso uma ação conjunta entre ambos é necessária para preencher os espaços vazios na oferta de serviços jurídicos deixados pela dependência do mercado.

O autor defende uma “quarta onda” no movimento contemporâneo de acesso à justiça como sendo o acesso dos operadores do direito à justiça, o qual remete às dimensões ética e política da administração da justiça e questões relativas à responsabilidade profissional e ao ensino jurídico. Isso porque, para ele, “a experiência cotidiana dos advogados e a proximidade da justiça cegam a profissão jurídica em relação a concepções mais profundas de justiça e faz com que a profissão ignore a relação entre justiça civil e justiça cívica”. (Economides, 1999, p. 72)

Para Berizonce (1992) as mudanças nas posturas profissionais dos advogados direcionadas para a ampliação do acesso à justiça dependem de transformações na própria organização da profissão. Nesse sentido, Almeida (2005) defende que o grau de envolvimento da advocacia privada na ampliação do acesso à justiça depende de dois fatores: da mudança na identidade da advocacia no sentido de um comprometimento social, da transformação de sua ética profissional e do objetivo de suas organizações profissionais; e do mercado de serviços legais que regula sua oferta com maior ou menor intervenção estatal ou das organizações profissionais para suprir seus problemas.

#### **1.4. Identidade profissional da advocacia: Bacharelismo, profissionalização e**

## **institucionalização**

Bonelli (2002) destaca que a criação da assistência judiciária para os pobres envolvidos em inquéritos criminais durante o período imperial foi um dos principais avanços no sentido da profissionalização da advocacia.

Cunha (1999) ressalta que o 1º estatuto da OAB em 1930, já impunha aos advogados inscritos o dever da prestação de assistência judiciária gratuita às pessoas que não pudessem pagar. Em 1950, a lei 1060 foi um marco institucional da assistência jurídica no Brasil, embora ainda não considerasse o acesso à justiça um dever do Estado ou direito do cidadão. A obrigação de prestação de serviços de assistência judiciária foi deixada a cargo da OAB, sem remuneração dos profissionais.

Conforme o Estado assumia a garantia dos serviços de assistência judiciária e organizava a advocacia em carreiras de defensores públicos, a profissão assumiu outros papéis no seu envolvimento institucional com o acesso à justiça.

Para Almeida (2005), a emergência de uma nova ordem constitucional em 1988 e a participação da advocacia nessa nova ordem, defendendo a democracia, justificou sua oposição ao regime militar e possibilitou uma nova postura da advocacia pós 1988.

Segundo Bonelli (2002), o sucesso na construção do regime político democrático, a aprovação da Constituição de 1988, o funcionamento jurídico e a independência do Judiciário deram aos advogados e à ordem jurídica uma visibilidade pública que fomentam a identidade comum e a preservação do envolvimento com suas organizações, sobretudo a OAB.

Vianna, Carvalho, Melo e Burgos (1999), analisando a criação dos juizados de pequenas causas na década de 1980, que desobrigou as partes no processo a constituírem advogados para a defesa de seus interesses, destacaram a oposição da OAB que considerava a presença de advogado fundamental para a defesa dos interesses das partes e argumentava que a informalização de procedimentos daria espaço para o arbítrio judicial e para a precarização de garantias.

Almeida (2005) ressalta que o argumento que associa a representação judicial por advogado à garantia de direitos nos procedimentos de resolução de conflitos fundamenta-se na vocação institucional da OAB na defesa da ordem jurídica, no papel conferido à advocacia pelas disposições constitucionais relativas ao sistema de justiça, explica a oposição da OAB às iniciativas de ampliação do acesso à justiça que afastem a advocacia da administração dos conflitos, porém não explica a participação

da advocacia e da OAB nos esforços de superação do problema do acesso que envolvem a representação judicial por advogado. Desse modo, o autor considera a hipótese de que a conversão profissional<sup>2</sup> e o controle sobre o mercado influenciam o grau de envolvimento da advocacia na ampliação do acesso à justiça no Brasil.

A literatura acerca da identidade profissional dos advogados divide-se em duas principais correntes de estudos nas ciências sociais: o bacharelismo e a profissionalização da advocacia. Uma terceira abordagem, sugerida por Almeida (2005) é a da institucionalização da advocacia, a qual se refere às disposições constitucionais sobre as instituições de justiça.

A abordagem do bacharelismo, que aborda a advocacia como elite política brasileira, foi feita por autores como Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro, Oliveira Vianna e Sérgio Adorno.

Holanda ressalta como reflexo de certos aspectos da cultura jurídica na prática das instituições políticas brasileiras, a transposição de instituições e ideias exógenas inadequadas à realidade brasileira, a qual não se adaptaram.

Oliveira Vianna, por sua vez, destaca em sua crítica a Rui Barbosa, expoente da cultura bacharelesca do período, o predomínio da influência de doutrinas estrangeiras, a visão do direito como tecnologia e não como ciência social, o gosto pela erudição decorrente de uma metodologia escolástica e formalista, o argumento de autoridade e a influência dos princípios da doutrina liberal, a qual esteve arraigada na ordem legal constitucional e presente na formação dos bacharéis juristas.

Foi na militância política e no jornalismo acadêmico que, segundo Sergio Adorno, a doutrina liberal se desenvolveu e assim reproduziu-se na vida intelectual e na formação dessas gerações de bacharéis a síntese entre patrimonialismo e liberalismo. Por isso, os princípios liberais sobrepuseram-se aos democráticos.

No entanto, com a diversificação de formações superiores, com a massificação do ensino universitário, o predomínio de tecnocratas na gestão pública e o surgimento de uma nova elite intelectual, os bacharéis perderam parte seu protagonismo na vida pública. (Martins e Barbuy, 1999; Santos, 1978)

---

<sup>2</sup>A ideia de conversão profissional remete à mudança na identidade profissional do operador do direito que, baseada numa aplicação menos formalista da lei e mais aberta a valores, princípios e determinantes da realidade social, tem por objetivo a transformação e a legitimação das instituições jurídicas. A conversão profissional toca em pontos importantes como o ensino jurídico, o recrutamento dos operadores, o debate sobre sindicalização e posição política e sobre as novas possibilidades de aplicação do direito.

A nova condição do bacharel, sobretudo do bacharel-advogado, evidencia uma tensão que molda o desempenho profissional como uma convivência contraditória entre o bacharel-burocrata, funcionário público, e o profissional liberal advogado. (Falcão, 1984)

No que se refere à profissionalização da advocacia, Bonelli (2002), no âmbito da sociologia das profissões, analisa o processo através do qual os advogados foram se afastando do Estado e do mercado e delimitando seu campo profissional. A partir da análise da trajetória institucional do IAB e, posteriormente da OAB, a autora evidencia como a organização da profissão de advogado passou de uma associação de elite (IAB) para uma associação de massa (OAB), adquirindo maior controle sobre o exercício profissional, o que delimitou as fronteiras entre a advocacia e o Estado.

O IAB reivindicava a fiscalização do mercado da advocacia com poder disciplinar sobre os profissionais e buscava a criação da OAB, encontrando oposição. Em 1930 ocorreu a criação da OAB com a adesão compulsória, organizada nacionalmente, inspirada pela ideia de profissão autogovernada. Os objetivos da fundação da OAB foram a organização da representação dos interesses dos advogados e o controle específico do exercício profissional de cada advogado individualmente.

A oposição da OAB ao Estado Novo permitiu a ligação entre a atuação estritamente profissional e a atuação institucional da entidade, o que Bonelli chamou de *dupla vocação* da advocacia. Esta, segundo a autora, permite explicar o processo de delimitação do campo profissional da advocacia em relação aos do mercado e da política.

Os constantes ataques à ordem jurídica definiram o aspecto central do profissionalismo e unificaram os advogados do Brasil até então divididos em disputas entre neutralidade e politização, em busca da normalidade constitucional.

O aumento do número de advogados e de novos campos de atuação profissional deu modificou o processo de ampliação dos mecanismos de controle da OAB sobre o exercício da advocacia na década de 1950.

A OAB foi a única organização federal de fiscalização do exercício profissional de nível superior que conseguiu manter autonomia frente à supervisão pelo Ministério do Trabalho imposta pela legislação do regime militar. A oposição da OAB ao regime militar privilegiou sua vocação institucional de defesa do Estado de Direito e da democracia e levou o debate sobre a dupla vocação para discussões sobre a revisão de seu estatuto.

Segundo Sadek, a Constituição de 1988 e os papéis atribuídos aos operadores do direito representaram uma mudança radical no perfil das instituições do sistema de justiça e de seus integrantes e em suas possibilidades de atuação na arena política e de envolvimento em questões públicas. Nesse sentido, Almeida (2005) destaca a função institucional da advocacia determinada pelo artigo 133 da Constituição Federal que se refere à indispensabilidade do advogado à administração da justiça e ressalta a situação particular da advocacia como um exercício profissional fundamentalmente privado e independente do Estado no interior do sistema de justiça pública.

O autor ressalta que mesmo em seu exercício privado, o serviço prestado pelo advogado e os atos por ele praticados no desenvolver do processo judicial assumem caráter público. Há garantia constitucional da inviolabilidade do profissional por seus atos e manifestações no exercício da profissão.

Esse tipo de serviço público prestado pelo advogado é considerado indispensável à administração da justiça. No processo penal, durante a fase do inquérito policial, a não obrigatoriedade de advogado vem sendo questionada no que se refere à qualidade da defesa na fase judicial; o contraditório e a ampla defesa têm status de garantias fundamentais do réu durante o processo penal.

O movimento pela constitucionalização da advocacia teve origem na defesa judicial individual de advogados pela Comissão de Prerrogativas da OABSP no início da década de 1980. A questão mobilizou a profissão e suas entidades durante as atividades da Assembleia Nacional Constituinte.

Para Almeida (2005), o bacharelismo, o profissionalismo e a institucionalização da advocacia são fenômenos que convivem no interior da advocacia. A institucionalização da advocacia decorreu, segundo o autor, das peculiaridades de seu exercício profissional, mas também buscou sua justificação no papel político assumido pela classe na defesa da ordem jurídica liberal-democrática. Além disso, significou a consolidação constitucional de novos pontos de aproximação entre a advocacia e o Estado brasileiro, não mais como classe política mas como função pública revestida de caráter técnico especializado.

Joaquim Falcão ressalta que para compreender o que se passa com os bacharéis advogados não se pode reduzir os bacharéis a apenas advogados e profissionais jurídicos. O autor evidencia a indissolubilidade entre dois problemas graves: o excesso da produção de bacharéis pelas faculdades de direito e o aperfeiçoamento do controle da prática profissional exercido pela OAB.

Falcão (1984) atenta para a realidade contraditória: de um lado a saturação do mercado de trabalho constatada pela OAB e de outro, dados indicando o grande crescimento da oferta de advogados. Em fins dos anos 70 e início dos anos 80, segundo pesquisa do Setor de Direito do Centro de Pesquisas da Fundação Getúlio Vargas, dois aspectos fundamentais marcaram o mercado de trabalho da advocacia: o assalariamento da profissão e a expansão dos cursos jurídicos.

### **1.5. A advocacia paulista**

Diante do assalariamento da profissão de advogado, destaca-se a luta da advocacia paulista organizada pela OABSP na década de 1980 em torno de reivindicações profissionais como o estabelecimento de um piso salarial, a ampliação do mercado de trabalho e a assistência judiciária remunerada. Ocorreram iniciativas de contenção da entrada de novos advogados no mercado de trabalho, bem como outras iniciativas para reduzir os efeitos da abundância de advogados, sobretudo no que se refere à queda de qualidade ética e técnica dos serviços profissionais.

A OABSP adotou como mecanismos de controle da admissão de bacharéis em Direito nos quadros da advocacia até 1994 um sistema misto que consistia em curso de estágio de dois anos e no Exame de Ordem. Entretanto, dificuldades de controle e fiscalização do sistema misto tornaram o Exame de Ordem o único meio de ingresso na profissão a partir do Estatuto de 1994. Segundo Almeida (2005), o exame de Ordem tem representado considerável barreira ao ingresso de novos advogados no mercado paulista que, muito embora, detém pouco mais de um terço dos profissionais do país e uma das maiores relações existentes entre o número de advogados atuantes e a população residente.

No que se refere à questão da assistência judiciária no estado de São Paulo, para resolver o problema da falta de remuneração dos advogados dativos, o estado assinou um convênio com a OABSP em 1986. Até então, em razão do disposto na lei nº1060 de 1950 que disciplinou a concessão de assistência judiciária gratuita no Brasil, os advogados dativos eram designados pelos juízes sem qualquer remuneração. A lei nº7489 de 1962 garantiu a remuneração dos advogados dativos pelo Estado até a promulgação do decreto-lei nº236 em 1970 que atribuiu à Procuradoria de Assistência Judiciária, subordinada à Procuradoria Geral do Estado, a responsabilidade pela assistência gratuita no estado, porém, a falta de estrutura da PAJ para a absorção da demanda por assistência judiciária fez com que advogados

particulares continuassem sendo nomeados pelos juízes.

No início dos anos 1980 o descontentamento da advocacia paulista manifestou-se, sobretudo por parte dos advogados do interior. Houveram movimentos coletivos de recusa de advogados em aceitar nomeações para defesa dativa, principalmente por parte dos profissionais do interior e de advogados criminalistas. Em 1981 a OABSP encaminhou ao governo do estado um projeto para a criação da Defensoria Pública que, no entanto, não foi levado adiante.

Almeida (2005) destaca ainda o protesto contra a precariedade do funcionamento da justiça criminal organizado pela Associação dos Advogados Criminais do estado (ACRIMESP) em 1984, que reivindicava o aparelhamento daquele ramo do judiciário e denunciava a omissão do executivo, destacando o papel dos advogados dativos na administração da “justiça dos pobres”.

Durante todo o período houveram mobilizações frequentes por parte da OAB contra o estado, pela criação de novos cargos de procurador destinados à PAJ.

A partir do convênio firmado entre a OAB e a Secretaria de Justiça em 1986, em que coube à OABSP organizar a inscrição em listas de profissionais disponíveis para a defesa dativa com indicação destes a ser feita pela PGESP aos juízes nas comarcas, ou diretamente pelas subseções da Ordem onde não funcionasse a PAJ, as preocupações da advocacia voltaram-se para o aprimoramento do convênio no sentido da valorização dos advogados dativos. Assim, reivindicações e conflitos entre a OABSP e a PGESP ocorreram nos momentos de renovação do convênio em razão de atrasos de pagamentos e reajustes na remuneração dos advogados dativos.

Em 1995, o Colégio de Presidentes das Subseções da OABSP decidiu pela paralisação da defesa dativa em razão de desentendimentos com a PGESP quanto ao reajuste da tabela de honorários. Em 1996 houve a retomada das negociações e em 1997 um novo convênio foi assinado.

## **2. Objeto do trabalho**

A pesquisa aqui apresentada tem como problema geral a análise da relação entre as diferentes modalidades de advocacia criminal e o acesso à justiça, no que se refere à efetividade do direito à ampla defesa de réus em processos penais de crimes de homicídio e tentativa de homicídio em São Paulo após a redemocratização, a partir de uma reflexão sociológica que permite examinar a formulação do discurso jurídico pelas diferentes modalidades de assistência judiciária prestada aos réus enquanto

mediações entre estes e o campo jurídico no sentido de constituí-los como sujeitos de direitos.

Para realizar tal exercício analítico apresento como objeto empírico o conjunto dos autos processuais que compõem a pesquisa Estudo da Impunidade Penal em São Paulo, 1991-1997 (NEV/USP/Cepid), cujos objetivos principais foram identificar a magnitude da impunidade penal para crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, bem como os mecanismos e os processos institucionais que a produzem, focalizando posteriormente os crimes de homicídio e tentativa de homicídio, e que constatou a inexistência de correlação estatística entre a natureza da defesa e o desfecho processual. Tal constatação, a partir da pesquisa quantitativa, contraria os resultados de pesquisas anteriores que revelaram a existência de correlação estatística entre a natureza da defesa e o desfecho processual, além de haverem encontrado, em análise qualitativa, nítida diferença de empenho entre os diferentes tipos de assistência judiciária na defesa dos réus nos processos penais, no sentido de que a advocacia dativa parece se esforçar menos na defesa do que a advocacia constituída. (Adorno, 1994; 1995)

A desigualdade no acesso à justiça, sobretudo no que se refere às desigualdades de direitos de réus em processos penais, foi constatada por Adorno (1994; 1995) tanto na comparação do perfil social dos condenados e absolvidos em processos de crimes dolosos contra a vida em meados dos anos 1980 em São Paulo, quanto no exame da discriminação racial na justiça criminal em processos penais de roubo qualificado julgados em São Paulo no ano de 1990. Em ambas as pesquisas o autor abordou, entre outras variáveis, as diferenças na prestação de assistência judiciária quanto a possíveis correlações entre a natureza da defesa e o desfecho processual, obtendo resultados diferenciados em cada pesquisa.

Enquanto na pesquisa realizada em meados da década de 1980<sup>3</sup> com processos penais referentes a crimes dolosos contra a vida foi verificada maior incidência de sentenças condenatórias em processos nos quais atuaram advogados dativos do que naqueles em que atuaram advogados constituídos, no caso da pesquisa realizada em 1990 com processos de roubo qualificado constatou-se que as chances

---

<sup>3</sup> Pesquisa realizada no período de janeiro de 1984 a junho de 1988 em um fórum de justiça da Zona Leste de São Paulo, onde se concentram as classes populares e onde os indicadores sociais disponíveis indicam precárias condições de vida. (Adorno, 1994, p.145)

de ser condenado ou absolvido independem da natureza da assistência judiciária prestada no caso dos réus brancos, porém, a diferença de tipo de defesa tem impacto no desfecho processual no caso de réus negros uma vez que, entre os réus negros que se valeram de assistência gratuita, é maior a proporção de absolvidos (72,9%) do que de condenados (57,6%), enquanto a assistência constituída inclina a sentença para a condenação<sup>4</sup>. (Adorno, 1995, p. 60)

Adorno sugere que é provável que a elevada proporção de absolvidos entre os réus negros que recorrem à assistência judiciária proporcionada pelo Estado seja influenciada pela proporção de réus negros entre os “clientes preferenciais” desse tipo de assistência, além disso, o autor suspeita que tais absolvições ocorram em processos cujas provas foram julgadas insuficientes para responsabilizar cidadãos processados pela justiça penal, porém não chega a verificar tais suspeitas no citado trabalho. Assim, conclui que o direito à ampla defesa previsto constitucionalmente não está plenamente assegurado aos réus negros.

Já na pesquisa com os processos de crimes dolosos contra a vida, Adorno ressalta que dos processos cujo desfecho resultou em sentença condenatória, 62,39% possuíam assistência gratuita e 37,61% tinham defensoria constituída, invertendo-se esse quadro nos casos de absolvição. Entre tais casos, 54,93% tiveram advogados dativos enquanto 45,07% advogados constituídos, porém, o autor ressalva que essa proporção deve ser relativizada porque há maior incidência de advogados dativos do que de advogados constituídos, fato que influencia a distribuição dos percentuais. (Adorno, 1994, p. 146)

Nesse sentido, a análise qualitativa dos processos penais que constituem a pesquisa Estudo da Impunidade Penal em São Paulo, 1991-1997 (NEV/USP/Cepid) permite especificar o resultado da citada pesquisa e esclarecer possíveis contradições entre tal resultado e as conclusões das pesquisas anteriores que abordaram a questão, assim como possibilita identificar possíveis diferenças entre os tipos de advocacia criminal e suas consequências para o acesso à justiça por réus em processos penais de crimes de homicídio e tentativa de homicídio.

### **3. Questões da pesquisa**

---

<sup>4</sup> No caso dos réus negros que tiveram assistência judiciária constituída, 42,5% foram condenados e 29,1% absolvidos.

O papel da advocacia criminal no processo penal como mediadora da relação entre o indivíduo indiciado/réu e o sistema de justiça é fundamental na construção da verdade jurídica sobre o crime em questão e para assegurar o tratamento do indiciado/réu como sujeito de direito pelo sistema, garantindo seus direitos fundamentais, como o direito à ampla defesa e ao contraditório e, conseqüentemente, seu acesso à justiça ao longo do processo penal.

Desse modo, o problema de investigação fundamental que orienta a presente pesquisa é:

*Apesar de não impactarem o desfecho processual, conforme constatado na pesquisa quantitativa, as diferenças de natureza da assistência judiciária prestada aos réus de processos penais traduzem-se em acessos diferenciais à justiça por parte desses réus no sentido de significar diferenças na efetivação das garantias e direitos previstos ao réu ao longo do processo penal?*

As relações entre advocacia e acesso à justiça no Brasil tiveram importantes desenvolvimentos ao longo da década de 1990, período subsequente à redemocratização do país, marcado pelo crescimento de todas as modalidades de violência e ao mesmo tempo por uma crise do sistema de justiça. (Adorno e Pasinato, 2010)

À esta conjuntura soma-se o fato de a década de 1990 se tratar de período imediatamente posterior à institucionalização das funções da advocacia no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, em que ocorreram os principais movimentos de reformas do sistema de justiça, e por ser um momento de crescimento da oferta de advogados devido à expansão do ensino superior com correspondente expansão do controle profissional por parte da OAB com a aprovação de um novo Estatuto da Advocacia em 1994 que, entre outras mudanças, instituiu o Exame de Ordem como a única forma de ingresso na advocacia.

Embora o estado de São Paulo concentre mais de um terço dos advogados do país, até 2006 inexistia Defensoria Pública neste estado, de modo que a assistência judiciária era realizada pela Procuradoria de Assistência Judiciária subordinada à Procuradoria Geral do Estado e pelo convênio do estado com a OABSP mantido desde a década de 1980, fato que gerou disputas entre ambas instituições ao longo da década de 1990. Por tais razões, e também devido ao protagonismo da OABSP nas disputas pela institucionalização da advocacia na Constituição Federal de 1988 e pela valorização profissional dos advogados nos anos 1990, o caso da advocacia criminal

paulista é particularmente relevante para a análise da assistência judiciária e de suas relações com o acesso à justiça nos anos 1990. (Almeida, 2005)

Ao considerarmos o contexto histórico e social em que se situa a abordagem de nossa pesquisa, outras questões podem ser investigadas a partir do problema central acima proposto, quais sejam:

*É possível considerar que os conflitos entre a OABSP e a PGESP, no início da década de 1990, repercutiram na atuação das três diferentes modalidades de assistência judiciária criminal (advocacia dativa, pelo convênio Secretaria de Justiça do Estado e OABSP; advocacia dativa, pelos procuradores da PAJ Criminal; e advocacia criminal constituída) no sentido da efetivação do direito à ampla defesa dos réus?*

*Houve mudanças quanto à efetivação de direitos e garantias dos réus nos processos penais posteriores a 1994, quando foi aprovado o novo Estatuto da Advocacia e o Exame de Ordem passou a ser a única forma de ingresso na profissão de advogado?*

#### **4. Referenciais Teóricos**

Os trabalhos que trataram o tema do acesso à justiça de maneira geral abordaram os obstáculos à efetivação desse acesso como relacionados fundamentalmente aos problemas da realização do modelo liberal de direito e de Estado e das normas e procedimentos processuais excessivos presentes no sistema judiciário. Estes dois problemas gerais apontados pela bibliografia foram abordados por Max Weber em suas análises das principais características e tendências de desenvolvimento do direito moderno e do avanço da administração burocrática, seus aspectos fundamentais e influências sobre a sociedade em geral.

Entretanto, o paradoxo fundamental do direito moderno identificado por Weber encontra-se na oposição do formalismo jurídico que, segundo o autor, confere autonomia ao sistema jurídico, e as demandas democráticas, as quais assentam-se em um irracionalismo valorativo. Este paradoxo também pode ser verificado como um dos principais empecilhos à efetivação do acesso universal à justiça nas sociedades contemporâneas, tal como atesta a bibliografia sobre o tema.

Baseado em grande medida na teoria weberiana, Bourdieu procurou elaborar uma sociologia do *campo jurídico* que se opõe às abordagens internalista, de Hans Kelsen, que aborda o direito a partir de uma concepção da absoluta autonomia da

forma jurídica, quanto externalista, como o marxismo estruturalista, que concebe o direito como mero instrumento a favor dos dominantes. Para Bourdieu, ambas as abordagens analíticas do direito ignoram

(...) a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física. As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. (Bourdieu, 2011, p.211)

Assim, a partir dessas considerações da teoria bourdiesiana acerca do direito e do sistema judiciário enquanto *campo jurídico*<sup>5</sup>, procuraremos dividir a análise das relações entre a advocacia criminal e o acesso à justiça dos réus na década de 1990 em duas partes.

Na primeira parte, de natureza macrossociológica, consideramos o contexto histórico, social e político do *campo jurídico* brasileiro e, mais especificamente, do subcampo da justiça penal, de modo a situar o percurso histórico da profissionalização da advocacia desde o bacharelismo liberal no século XIX, bem como o protagonismo político dos bacharéis neste período marcado pela cisão entre princípios liberais e princípios democráticos e pela vigência de um Estado patrimonial (Adorno, 1988), passando pelas mudanças políticas e econômicas do país e pela progressiva perda deste protagonismo político com a profissionalização da advocacia e, sobretudo a partir da década de 1970, com a expansão do ensino superior e o progressivo aumento da oferta de advogados e o consequente assalariamento da profissão no final do século XX.

O contexto social e político do Brasil na década de 1990 é priorizado, bem como o mapeamento do subcampo da justiça penal no estado de São Paulo. Procuraremos situar as posições das diferentes modalidades de assistência judiciária,

---

<sup>5</sup> “Campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, ou seja, a boa distribuição ou boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre e autorizada) um corpus de texto que consagram a visão legítima, justa, do mundo social: condição que dá razões tanto da autonomia relativa do direito, quanto do efeito simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão de sua autonomia absoluta em relação às pressões externas.” (Bourdieu, 2011, p.212)

quais sejam, a advocacia dativa pelo convênio da Secretaria de Justiça do estado de São Paulo com a OABSP, a advocacia dativa via Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal e a advocacia constituída, no subcampo da justiça penal, bem como verificar as disputas de competência jurídica entre tais modalidades de advocacia a partir das controvérsias entre a OABSP e a PGESP acerca da advocacia dativa para examinar se e de que modo tais disputas afetam a qualidade da assistência judiciária prestada aos réus no sentido de assegurar direitos e garantias previstos na lei.

Na segunda parte, procedemos uma abordagem microsociológica em que analisaremos a produção dos discursos jurídicos das diferentes modalidades de defesa no processo penal de modo a examinarmos como é feita a mediação entre os réus e o subcampo da justiça criminal pelas diferentes modalidades de advocacia. Para esta abordagem o principal referencial teórico é Michel Foucault.

Segundo Foucault, com a emergência da sociedade disciplinar as tecnologias punitivas passaram a focalizar as virtualidades dos indivíduos e não seus atos (Foucault, 2009a, p.85). Nesse sentido, no passado, as políticas penais não se propunham a responder às infrações cometidas, mas objetivavam prever a periculosidade dos indivíduos para evitar novos crimes.

A rede de instituições que surge para o controle da criminalidade opera segundo a lógica punitiva que busca examinar a periculosidade dos indivíduos, os quais são analisados a partir de suas virtualidades. Nesse sentido, ainda segundo Foucault, a maneira como o sistema de justiça arbitra acerca dos danos e responsabilidades, da reparação e punição de ações individuais, revela diversos aspectos da sociedade contemporânea, uma vez que as práticas judiciárias são “(...) uma das formas a partir das quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e relações entre o homem e a verdade”. (Foucault, 2011, p.23)

O processo de construção judicial do réu, ou seja, a passagem do indivíduo indiciado a réu, a partir da sentença de pronúncia do juiz, bem como todo o desenvolvimento do processo penal, não deve ser reduzido à constatação de infrações penais. Se, como descreve Foucault, as tecnologias punitivas focalizam as virtualidades individuais e não seus atos, o sistema de justiça teria um mecanismo de exame dos indiciados para considerá-los *perigosos* e, assim pronunciá-los, tornando-os réus nos processos penais.

Assim, buscaremos analisar como as diferentes modalidades de defesa

produzem um discurso jurídico capaz, em maior ou menor medida, de se contrapor ou contornar a noção de periculosidade do réu e ao discurso jurídico mobilizado pela acusação no sentido de garantir a efetividade dos direitos previstos ao réu no processo penal, de maneira a constitui-lo como sujeito de direito.

## **5. Procedimentos Metodológicos**

Para além do enfoque no caso da advocacia paulista, o recorte espacial da pesquisa Estudo da Impunidade Penal em São Paulo, 1991-1997 (NEV/USP/Cepid) favorece a análise das relações entre a advocacia criminal e o acesso à justiça na medida em que, ao compreender as delegacias da cidade de São Paulo que compunham a 3ª Seccional de Polícia no período de 1 de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 1997, abrange uma região do município com características sociodemográficas heterogêneas e com condições de infraestrutura urbana e de oferta de serviços públicos distintas, o que permite avaliar a relação de possíveis diferenças de desempenho entre os tipos de defesa no processo penal e diferenças socioeconômicas das regiões em que atuam os advogados, além de possibilitar comparações com as pesquisas anteriores, as quais abordaram a relação entre a natureza da defesa e o desfecho processual, realizadas em regiões do município com características sociodemográficas e com condições de infraestrutura urbana mais homogêneas.

Para conduzir a análise dos autos processuais que compõem a pesquisa Estudo da Impunidade Penal em São Paulo, 1991-1997 (NEV/USP/Cepid) pretendo utilizar algo semelhante ao método sugerido por Foucault (2008) para o estudo do que ele denomina de “modalidades enunciativas”, desta forma examinarei os discursos jurídicos da defesa a partir dos seguintes pontos: (1) *Quem fala?* O exercício dessa pergunta será fundamental para traçar o perfil do advogado; (2) Descrição dos lugares institucionais de onde se fala; (3) Elucidação das posições que os sujeitos dos discursos ocupam para Foucault, visto que os sujeitos produzem enunciados de acordo com certo programa de informações.

A partir deste exame dos discursos das diferentes modalidades de assistência judiciária, poderei situá-las no subcampo da justiça penal e verificar se e como esses três aspectos relacionam-se com a efetividade dos direitos previstos aos réus ao longo do processo penal.

Através da análise das “modalidades enunciativas” no processo penal pretendo traçar perfis das três diferentes formas de advocacia criminal atuantes nos processos penais para posteriormente verificar a existência de diferenças entre tais perfis e os perfis de réus, os quais também pretendo traçar e categorizar. Assim, será possível verificar qualitativamente se há atuação diferenciada de cada tipo de defesa conforme o perfil social dos réus, considerando, entre outros aspectos, a heterogeneidade de características sociodemográficas.

Vale ressaltar que a leitura que buscarei empreender dos autos, embora privilegiando as peças processuais referentes à atuação da defesa; será referente ao processo como um todo, uma vez que as peças processuais estão intimamente relacionadas entre si e não podem ser compreendidas individualmente. Assim, procederei o que Corrêa (1983) *apud* Pasinato (2004) chama de uma *dupla leitura* do processo judicial.

Uma primeira leitura, mais objetiva, que trata dos procedimentos técnicos desde o registro do boletim de ocorrência até o proferimento da sentença final. Por meio desta leitura é possível analisar o crime tal como aparece definido nos artigos do Código Penal, segundo suas circunstâncias, seus agravantes e atenuantes. E uma outra leitura que baseia-se não nas leis, mas nas normas sociais.

Esta segunda leitura, referente aos aspectos morais presentes no discurso jurídico, permite verificar como este é formulado com base na adequação de cada um dos envolvidos aos papéis sociais que lhes cabe desempenhar. A argumentação, neste caso, assenta-se não sobre o crime, mas sobre o comportamento dos envolvidos e da adequação deste aos modelos morais vigentes assim como, ao grau de transgressão das normas sociais.

Ambas as leituras do processo são complementares, uma vez que é na confluência das duas que se produz a chamada verdade jurídica.

Além desta análise dos autos processuais, examinarei as publicações dos diferentes órgãos da advocacia paulista para situar as disputas e o contexto do período.

### **Referências Bibliográficas**

Adorno, S.; Campilongo, C.; Carneiro, S.; Falcão, J.; Verucci, F. (1995) “O Judiciário e o acesso à justiça”, In: Sadek, M. T. (org.) *O Judiciário em debate*. São Paulo: Idesp: Editora Sumaré, 1995, p. 9-30.

Adorno, S. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. *Revista USP, Dossiê Judiciário*, n. 21, 1994.

\_\_\_\_\_. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Revista Sociologias*. Porto Alegre: ano 4, nº8, jul./dez, 2002, p. 84-135.

\_\_\_\_\_. *Os aprendizes do poder - O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

Adorno, S.; Pasinato, W. Violência e impunidade penal: Da criminalidade detectada à criminalidade investigada. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v.3, nº7, jan/fev/mar, 2010, p. 51-84.

Almeida, F. N. “*A advocacia e o acesso à justiça no estado de São Paulo (1980-2005)*”. Dissertação de mestrado em Ciência Política - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. “*A nobreza togada. As elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*”. Tese de doutorado em Ciência Política - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2010.

Alvarez, M. C.; Teixeira, A.; Matsuda, F.; Jesus, M. G. M.; Salla, F.; Santiago, C.; Cordeiro, V. D. A vítima no processo penal brasileiro: um novo protagonismo no cenário contemporâneo?. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 86, p. 247-288, 2010.

Arantes, R. B.; Sadek, M. T. (1994) A crise do judiciário e a visão dos juízes. *Revista USP, Dossiê Judiciário*, n. 21, 1994, p.34-45.

Azevedo, R. G. Juizados Especiais Criminais – Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, nº47, out., 2001, p. 97-109.

Beetham, D. (2004) Towards a universal framework for democracy assessment, *Democratization*, vol. 11, 2004, p. 1 – 17.

Berizonce, R. O. 1992. Algunos obstáculos al acceso a la justicia. In: *Revista de Processo*, n. 68, São Paulo, p. 67-85.

Bonelli, M. G. (2002) *Profissionalismo e política no mundo do direito*. São Carlos: EdUFSCar, 2002.

Bourdieu, P. (2011) A força do direito. In: \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 209-254.

Campilongo, C. F. C. (1991) Acesso à justiça e formas alternativas de resolução de conflitos: serviços legais em São Bernardo do Campo. *Revista Forense*, 1991, p. 3-17.

\_\_\_\_\_. (1994) O Judiciário e a democracia no Brasil. *Revista USP, Dossiê Judiciário*, n. 21, 1994, p.116-25.

\_\_\_\_\_. (2005) Os Desafios do Judiciário: Um Enquadramento Teórico. In: FARIA, J. E. C. O (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 30 – 51.

Cappelletti, M. (1988) *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

\_\_\_\_\_. (2010) *Processo, ideologias e sociedade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

Cardia, N. Direitos humanos: ausência de cidadania e exclusão moral. In: *Princípios de Justiça e Paz*. São Paulo: Arquidiocese de São Paulo/ Comissão Justiça e Paz, 1994.

Carvalho, L. F. (1997) Democracia e acesso à justiça. *Seminários Friedrich Neumann*, Iuperj, n.5, 1997, p. 5-16.

Cramer, R. (2003) Exclusão jurídica – acesso à justiça no contexto brasileiro. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 22/23, 2003, p. 198 – 210.

Cunha, L. G. S. (1999) “O acesso à justiça e a assistência jurídica em São Paulo”. Dissertação de mestrado em Ciência Política - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_. (2004) “Juizado especial: criação, instalação e funcionamento e a democratização do acesso à justiça”. Tese de doutorado em Ciência Política - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. (2005) O sistema de justiça brasileiro, a produção de informações e sua utilização. *Cadernos Direito GV*, vol. 1, n.4, 2005, p. 3 – 141.

\_\_\_\_\_. (2009) Contando a justiça: a produção de informações no sistema de justiça brasileiro. *Cadernos Direito GV*, vol. 2, n.3, 2006, p. 5 – 109.

\_\_\_\_\_. (2010) “Relatório ICJ Brasil – 1º trimestre 2010”. *Direito GV*. Disponível em <http://virtualbib.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6622/RelICJBrasil1TRI2010.pdf?sequence=2>. Acesso em 17 de novembro de 2012.

\_\_\_\_\_. (2010) Relatório ICJ Brasil – 2º trimestre 2010. *Direito GV*. Disponível em <http://virtualbib.fgv.br/dspace/handle/10438/6878>. Acesso em 11 de novembro de 2012.

Economides, K. (1999) Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: Pandolfi, D. C; Carvalho, J. M; Carneiro, L.

- P.; Grynszpan, M. (org.) *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Falcão, J. A. (1981) Cultura jurídica e democracia: a favor da democratização do judiciário. In: Lamounier, B., F. C. Weffort e Benevides, M.V. *Direito, cidadania e participação*. São Paulo: T.A. Queiroz Editor, 1981.
- \_\_\_\_\_. (1989) Democratização e serviços legais. In: Faria, J. E. (org.) *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ed. Ática, 1989.
- \_\_\_\_\_. (1988) *Eficácia Jurídica e Violência Simbólica: O Direito Como Instrumento de Mudança Social*. São Paulo: EDUSP.
- \_\_\_\_\_. (1984) *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Massangana.
- \_\_\_\_\_. (1994) O desafio do Judiciário. *Revista USP, Dossiê Judiciário*, n. 21, 1994, p.46-57.
- \_\_\_\_\_. (2005) O Judiciário e os Direitos Humanos e Sociais: Notas para uma Avaliação da Justiça Brasileira. In: Faria, J. E. (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 94 – 112.
- Faoro, R. *Os donos do poder – Formação do patronato político brasileiro*. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2012.
- Feitosa, G. R. P. (2007) Juízes em ação: processo decisório e sistema processual nos juizados especiais brasileiros. *Pensar (UNIFOR)*, v. 12, 2007, p. 75-86.
- Feix, V. (2004) Por uma política pública nacional de acesso à justiça. *Estudos Avançados*, vol. 18, n.51, 2004, 219 – 224.
- Foucault, M. (2008). *Arqueologia do saber*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- \_\_\_\_\_. (2011) *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU.
- Galdino, F. (2006) A evolução das ideias de acesso à justiça. In: Galdino, F.; Sarmiento, D. (org.). *Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*, Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 431 – 471.
- Garro, A. (2000) Acesso à justiça para os pobres na América Latina. In: Méndez, J. E., O'Donnell G., Pinheiro P. S. (orgs.) *Democracia, Violência e Injustiça. O não-Estado de Direito na América Latina*, São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 241 – 378.
- Grynszpan, M. (1999) “Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões”, In: Carneiro, L.P.; Carvalho, J.M.; Grynszpan, M.; Pandolfi, D.C. (orgs.) *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 99 –

113.

Honneth, A. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo, Editora 34, 2009.

Junqueira, E. (1993) *A sociologia do Direito no Brasil: Introdução ao debate atual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Kant de Lima, R. (1997) Polícia e Exclusão na Cultura Judiciária. *Tempo Social*, São Paulo/SP, v. 9, n. 1, p. 169-183, 1997.

Kant de Lima, R. ; Amorim, M. S. ; Mendes, R. L. T. (Orgs.) (2005) *Ensaio sobre a Igualdade Jurídica. Acesso à Justiça Criminal e Direitos de Cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 196p.

Kant de Lima, R. Antropologia Jurídica. In: LIMA, A. C. S. *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. São Paulo, ABA/ LACED/ Contra Capa, 2012.

Koener, A. (1998) *Judiciário e cidadania na constituição da república brasileira*. São Paulo: Hucitec.

Marshall, T.H. (1967) “Citizenship and social class”, In: Marshall, T. H. *Class, citizenship and social development*, Nova York: Garden City, 1967.

Méndez, J. E. (2000) “Reforma Institucional, Inclusive Acesso à Justiça”, In: Méndez, J. E., O’Donnell G., Pinheiro P. S. (orgs.) *Democracia, Violência e Injustiça. O não-Estado de Direito na América Latina*, São Paulo, Paz e Terra, 2000, p. 241 – 378.

Pasinato, W. *Justiça e violência contra a mulher – O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annablume, 2004.

Pinheiro, P. S. e Mesquita Neto, P. (1999) *Primeiro Relatório de Direitos Humanos/Direitos Humanos: realizações e desafios*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudo da Violência, 1999, 135 p.

Pinheiro, P. S. (2009) “Perspectivas para os direitos humanos no Brasil aos 60 anos da Declaração Universal e da Declaração Americana”, In: Giovanetti, A. (org.) *60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Conquistas do Brasil, Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 231-244.

Pires, A. (2004) A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. *Novos Estudos CEBRAP*, nº68, p. 39-60, 2004.

Porto, M. S. A violência entre a inclusão e a exclusão social. *Tempo Social*. 2000, vol.12, n.1, pp. 187-200.

- Ramos, G. G. (2000) Realidade e perspectivas da assistência jurídica aos necessitados no Brasil. *Cadernos Adenauer: Acesso à justiça e cidadania*. n.3, 2000, p.31 – 60.
- Sadek, M. T. (2001) “Experiências de acesso à justiça” In: Sadek, M.K. (org.) *Acesso à justiça*. Rio de Janeiro, Konrad-Adenauer-Stiftung, 2001, p. 7 – 203.
- \_\_\_\_\_. (2008) “Acesso à justiça: visão da sociedade”, *Justitia*. n.198, v.65, 2008, p.271-279.
- Santos, B. S. (1977) "The Law of the Oppressed: The Construction and Reproduction of Legality in Pasargada Law". *Law and Society Review*, 12, 5-126.
- \_\_\_\_\_. (1988) *Discurso e poder*. Porto Alegre: Sergio Fabris.
- \_\_\_\_\_. (1989) Introdução à sociologia da administração da justiça. In: Faria, J. E. (org.) *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ed. Ática, 1989.
- \_\_\_\_\_. (1990) O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 30, 13-44.
- Santos, B. S. (1996) Os tribunais na sociedade contemporânea. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 30, 29-65.
- \_\_\_\_\_. (1997) *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez.
- Santos, M. C. M. D. (1988/89) Juizados informais de conciliação em São Paulo: sugestões para a pesquisa sócio-jurídica. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*. N.50. 1988\89, p.104-126.
- Santos, W. G. (1993) *Razões da desordem*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Sinhoretto, J. (2003) Políticas de acesso à justiça podem reduzir a violência?. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 42, 2003, p. 351 – 359.
- \_\_\_\_\_. (2006) Ir aonde o povo está etnografia de uma reforma da justiça. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2006.
- Vianna, L. W. (1997) “Democracia e acesso à justiça”, In: *Seminários Friedrich Neumann*, Iuperj, n.5, 1997, p. 17-23.
- Vianna, L. W.; Carvalho, M. A. R. ; Melo, M. P. C. ; Burgos, M. B. (1999) *A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil*. 1º. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan.
- Watanabe, K. (1984) Assistência judiciária como instrumento de acesso à ordem jurídica justa. *Revista da procuradoria geral do Estado de São Paulo*, n.22, 1984, p.87-89.

\_\_\_\_\_. (1996) Novas atribuições do Judiciário: necessidade de sua percepção e reformulação da mentalidade. *Revista escola paulista da magistratura*, I, n.1, 1996.